



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2462/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Pedra Branca.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1076/12

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Pedra Branca.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 02/12, seguida dos Contratos abaixo discriminados, no valor total de R\$ 425.385,82:

Nº	Contratado	Valor R\$
002/12 A	Ivanise Araújo Mangueira	94.523,08
002/12 B	Cirurgia Campinense Ltda	20.249,32
002/12 C	Antônio Costa de Oliveira Júnior	151.564,98
002/12 D	Dental Costa Produtos Odontológicos Ltda	42.594,59
002/12 E	Digfarma Com.e Serviços de Prod. Hosp.e Lab. Ltda	36.190,00
002/12 F	Itaporanga Produtos Farmacêuticos Ltda	28.561,90
002/12 G	José Nergino Sobreira	42.936,95
002/12 H	Dayanna Waleska Lima Cavalcanti	8.765,00

3. Objeto do Procedimento: Aquisição de medicamentos – Farmácia Básica/Psicotrópicos, medicamentos controlados diversos/Psicotrópicos, medicamentos e material hospitalar, material permanente odontológico, material de consumo odontológico, material de consumo do laboratório, material permanente do laboratório, material permanente da área de saúde, medicamentos diversos/Éticos – e material de informática
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Considerando as constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos supra caracterizados**, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de abril de 2012

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE